



PROCESSO Nº 8828/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 0072021

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 25/03/2022 (vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Srs. Renan Moreira Raposo da Silva e Saulo Carvalho Vieira e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para urbanização de servidão de acesso à Praia Rasa, neste município, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.**

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *"apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório"*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *"que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção."*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, em forma e conteúdo, aqueles que forem entregues à Comissão.

Após, o Sr. Presidente prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento das presentes, pelo que enfatizou que deveria ser entregue apenas a documentação relacionada com este momento do certame. Esclarecido que tais documentos são aqueles prescritos no item 11 do instrumento convocatório e seus subitens, a depender da representação da empresa, os portadores dos envelopes das empresas **Serve-Rio Serviços e Construcom Construções** manifestaram que a declaração exigida pelo item 11.14 do instrumento convocatório, **esta própria do momento de credenciamento das empresas**, encontravam-se dentro dos seus respectivos envelopes que continham a documentação de habilitação das empresas, os quais, ambos, já encontravam-se lacrados. Neste sentido, o Sr. Presidente permitiu aos portadores rompessem os invólucros para apresentação oportuna das declarações, solicitando logo em seguida que os envelopes fossem novamente lacrados

Considerando que ambas empresas já haviam numerado a documentação constante no envelope de habilitação, incluindo a declaração que deveria ser entregue na etapa credencial, lhes foi solicitado aos representantes que declarassem na folha de rosto dos bojos documentais apresentados a alteração decorrida da extração.



PROCESSO Nº 8828/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 0072021

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Imediatamente após a entrega da documentação de credenciamento, o representante da empresa **Serve-Rio Serviços** solicitou autorização para se retirar da sessão, solicitando a entrega antecipada dos envelopes à CPL, o que lhe foi deferido. Todos os presentes atestaram a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Strong Serviços e Agenciamento de mão de Obra EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.661/0001-91, representada pelo Sr. **Jefferson Araújo Simas**;
2. A empresa **Serve-Rio Serviços Especializados Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.655.459/0001-96, representada pelo Sr. **Eduardo Garchet do Nascimento**;
3. A empresa **Construcon Construções e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.443.860/0001-03, representada pelo Sr. **Merhi Daychoum**;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, todas as presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em seguida, o Presidente apresentou para vistas a todos os presentes a documentação de credenciamento das participantes requerendo que a mesma fosse rubricada pelos representantes.

Após, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os demais envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das participantes, verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados.

Logo em seguida, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos presentes. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Deu-se prosseguimento à sessão com a análise preliminar da documentação de habilitação por parte da CPL. O presidente questionou aos presentes quanto a necessidade de conferência de documentos originais apresentados pelos licitantes, pelo que não houve a sua necessidade.

Considerando a indicação de parcela de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes, exigida no item 12.4.6.2 e seus subitens do instrumento convocatório, foi solicitada a presença dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem para avaliação da documentação apresentada. Compareceu à sessão o Sr. **Lucas dos Santos Lima**, matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem órgão técnico competente desta Administração Municipal e, outrossim, requerente do Processo Administrativo que originou o presente certame licitatório.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 8828/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 0072021

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando o volume de documentos a ser analisado e devido ao avançar do horário, o Sr. Presidente optou por suspender a sessão e consigna o retorno para as 14:00h (quatorze horas) desta mesma data. Em continuidade, o Sr. Presidente informou aos presentes que a análise de mérito da documentação de habilitação ocorrerá internamente pela CPL. Isto posto, o Sr. Presidente, disponibilizou aos presentes a documentação extraída dos envelopes abertos, apresentado a todos para conferência e rubrica, tendo esclarecido a todos que não houve análise de mérito quanto à documentação de habilitação, a qual, reiterou, será avaliada internamente pelos membros da CPL, razão pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida necessária à internalização dos referidos documentos. O Presidente requereu, ainda, que os presentes numerassem os seus documentos, caso não o estivessem.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE

RENAN M. RAPOSO DA SILVA
MEMBRO

RENATA GUIMARÃES DA SILVA
MEMBRO

Strong Serviços e Agenciamento de mão de Obra EIRELI SAPPELSON ARAUJO SIMAS

Construcon Construções e Consultoria Ltda.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 01655459000196 2344386000103 28176661000191

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Indoneidade - Legislação Estadual
Indoneidade - Legislação Municipal Indoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Indoneidade - Lei de Licitações Indoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste
Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 25/03/2022 10:36:44

Data da última atualização: 24/03/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							